SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VICENTE CORTEZ, 298, CENTRO
IPIRANGA DO PIAUÍ – PIAUÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022-K /2026 – PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rosa Cortez, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.747/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GILMA MARIA RODRIGUES VIEIRA, FORNECEDORA INDIVIDUAL, inscrita no CPF sob nº 440.039.943-53, residente e domiciliada na Localidade São José dos Cocos, zona rural do Município de Ipiranga do Piauí/PI, portadora de DAP/CAF nº PI***97102CAF, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, Resoluções do FNDE/PNAE e demais normas aplicáveis, bem como na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações constantes neste instrumento e no edital da Chamada Pública nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos conforme padrões de qualidade, especificações técnicas, acondicionamento, periodicidade de entrega e demais exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo edital da Chamada Pública nº 01/2026.

Parágrafo único. Os produtos deverão atender à legislação sanitária vigente e ser entregues em perfeitas condições de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por ano civil, observadas as regras aplicáveis ao PNAE e ao CAF vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as regras de controle do limite individual de comercialização, especialmente quando houver vinculação a projeto de venda no âmbito do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 28.698,60 (Vinte e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS OFERTADOS – GILMA MARIA RODRIGUES VIEIRA

ITEM	PRODUTO	V. UNIT (R$)	QTDE	TOTAL (R$)
1	ABÓBORA	4,83	280	1.352,40

2	BATATA DOCE	6,50	1.100	7.150,00
3	CHEIRO VERDE	5,00	61	305,00
4	LARANJA	6,80	200	1.360,00
5	MANGA	6,17	600	3.702,00
6	MACAXEIRA	7,30	859	6.270,70
7	MAMÃO	5,50	150	825,00
8	MILHO	1,40	4.000	5.600,00
9	PEPINO	5,50	100	550,00
10	PIMENTÃO	13,67	50	683,50
11	TOMATE	7,50	120	900,00
	TOTAL			28.698,60

§1°. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

§2°. O pagamento será proporcional às entregas efetivamente realizadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

§3°. Nos preços já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da obrigação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos do FNDE/PNAE, FPM e demais recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma expedido pela Entidade Executora – EEx.

§1° A entrega deverá ser feita mediante solicitação da EEx., respeitando-se datas e quantidades exatas.

§2°. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal aplicável aos alimentos de origem vegetal.

§3°. Os produtos deverão ser frescos, íntegros, sãos, livres de parasitas, larvas, odores estranhos, sujidades, corpos estranhos e quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE que não observar a forma de liberação dos recursos para pagamento da CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE compromete-se a guardar, pelo prazo legal e regulamentar aplicável, as cópias das Notas Fiscais de Compra, dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e dos documentos anexos, mantendo-os à disposição para fins de prestação de contas e comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Em razão da supremacia do interesse público, o CONTRATANTE poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada *judicialmente*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao PNAE, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por escrito, e somente terão validade se enviadas mediante comprovação de recebimento ou por outro meio formal admitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar prevista na cláusula anterior, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme cronograma apresentado, ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VICENTE CORTEZ, 298, CENTRO
IPIRANGA DO PIAUÍ – PIAUÍ

É competente o Foro da Comarca de Inhuma/PI, Termo Judiciário de Ipiranga do Piauí/PI, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Piauí/PI, 16 de abril de 2026.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349
Assinado de forma digital por FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349
Dados: 2026.04.16 09:07:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
Francisco Elvis Ramos Vieira
Contratante

Gilma M. R. Vieira
Gilma Maria Rodrigues Vieira
CPF nº 440.039.943-53
Contratada

TESTEMUNHAS

1. Nome: Kady Ana da Silva Soares
CPF: 824 456 763 - 34

2. Nome: Francisca Leide Gueder Caminha Bezerra
CPF: 849.960.653-34